

29-5-97

PARECER 453/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 14/97

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão na publicação do Diário Oficial do Município das Justificativas que acompanham a todos os projetos de lei, quando do seu ingresso nesta Câmara.

O projeto encontra-se bem instruído, conta com o apoio de mais de 1/3 dos senhores vereadores e não possui óbices de ordem legal.

A matéria é de cunho regimental e ampara-se nos artigos 39 da Lei Orgânica do Município, e, nos artigos 237, V, 392 e 393, I, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, por tratar de matéria de âmbito regimental, para uma melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 14/97

Altera a redação do "caput" dos artigos 239 e 240 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O "caput" do artigo 239, da Resolução 02/91, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 239 - Os Projetos apresentados até o inicio do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial, com suas respectivas justificativas, e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ..."

Art. 2º - O "caput" do artigo 240 da Resolução 02/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 240 - Os Projetos e suas justificativas devem ser publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - ..."'

Art. 3º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tato - Contrário

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Maeli Vergniano

Maria Helena